



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1. A Administração Pública Municipal enfrenta demanda permanente por apoio jurídico especializado para subsidiar, com segurança técnica e jurídica, suas ações e decisões no âmbito do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, especialmente no que se refere à conformidade dos processos administrativos, das licitações e dos contratos administrativos com a legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

2.1. A necessidade administrativa decorre da complexidade crescente do ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública, bem como da intensificação dos mecanismos de controle interno e externo, o que exige atuação jurídica qualificada, contínua e tecnicamente especializada.

2.2. A ausência de suporte jurídico adequado pode resultar em insegurança jurídica, nulidades procedimentais, responsabilizações administrativas e prejuízos ao interesse público, razão pela qual se evidencia a relevância institucional da demanda.

3. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

3.1. Em atendimento às diretrizes do planejamento das contratações públicas, procedeu-se ao estudo das soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa formalizada, com o objetivo de identificar as alternativas possíveis, analisar a viabilidade de cada uma e indicar aquela que melhor atende ao interesse público, considerando as características institucionais do Município, a natureza recorrente da demanda e o grau de complexidade das matérias envolvidas.

Solução 1 – Investimento na especialização da equipe interna do órgão:

3.2. A primeira alternativa analisada consiste no investimento em capacitação e especialização técnica continuada dos servidores atualmente lotados no órgão, por meio de cursos, treinamentos, seminários e ações de aperfeiçoamento profissional.

3.3. Embora essa solução contribua para o fortalecimento institucional em horizonte de médio e longo prazo, apresenta limitações relevantes, notadamente:

- a) O tempo necessário para a formação especializada adequada;
- b) A impossibilidade de atendimento imediato das demandas jurídicas complexas;
- c) A manutenção da sobrecarga funcional da equipe existente;
- d) A ausência de especialização aprofundada em matérias estratégicas específicas.

3.4. Conclui-se, portanto, que a solução, embora positiva como medida complementar, não se mostra suficiente nem adequada, isoladamente, para atender à necessidade administrativa identificada, especialmente sob o critério da celeridade.

Solução 2 – Admissão de servidor por meio de concurso público:

3.5. A segunda alternativa consiste na ampliação do quadro permanente de pessoal, mediante a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na área jurídica.

3.6. Apesar de representar uma solução estrutural, essa alternativa revela-se pouco viável no contexto da demanda atual, em razão:

- a) Da morosidade inerente às etapas de autorização, planejamento, realização e homologação do certame;
- b) Da inexistência de garantia de especialização técnica imediata compatível com as demandas específicas do órgão;
- c) Do impacto orçamentário permanente decorrente da criação ou provimento de cargos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Da inadequação para atendimento célere de necessidades jurídicas imediatas e recorrentes.

3.7. Assim, verifica-se que a solução não atende, no curto e médio prazo, aos requisitos de eficiência, tempestividade e adequação técnica exigidos pela demanda administrativa.

Solução 3 – Contratação de prestador de serviços jurídicos especializados:

3.8. A terceira alternativa consiste na contratação de prestador de serviços jurídicos especializados, possibilitando o acesso imediato a conhecimento técnico qualificado, experiência consolidada e atuação integrada às demandas institucionais do órgão.

3.9. Esta solução apresenta vantagens relevantes, destacando-se:

- a) A celeridade na disponibilização do suporte jurídico necessário;
- b) A atuação especializada e contínua, compatível com a complexidade das matérias demandadas;
- c) A flexibilidade operacional, permitindo adaptação às necessidades institucionais;
- d) A mitigação de riscos jurídicos, com impacto direto na segurança das decisões administrativas;
- e) A inexistência de impactos estruturais permanentes no quadro de pessoal.

3.10. Ademais, a solução revela-se plenamente compatível com a natureza recorrente da demanda, permitindo atendimento imediato e tecnicamente qualificado, sem prejuízo de medidas estruturantes que possam ser adotadas em horizonte temporal mais amplo.

3.11. Diante da análise comparativa das soluções avaliadas, conclui-se que a Solução 3 – contratação de prestador de serviços jurídicos especializados é a que melhor atende ao interesse público, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e institucional, especialmente em razão da celeridade, da especialização exigida e da capacidade de resposta imediata às demandas do órgão.

3.12. A definição do objeto, do escopo detalhado e da forma de contratação será realizada nas etapas subsequentes do planejamento, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. 4.1. Em pesquisa preliminar realizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.860/2024, identificaram-se contratações similares registradas em bases oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que servirão de subsídio para as etapas subsequentes do planejamento.

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Procuradoria Geral do Município	Procurador geral	Danilo Pereira de Carvalho

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Os requisitos necessários ao atendimento da demanda administrativa serão definidos de forma detalhada em etapa posterior, considerando a natureza técnica da necessidade e os parâmetros legais aplicáveis.

6.2. Pela natureza da demanda, verifica-se tratar-se de necessidade de caráter continuado, com perspectiva de duração plurianual, observados os limites legais vigentes.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A descrição detalhada da solução a ser adotada será realizada exclusivamente nas fases posteriores do planejamento, especialmente no Termo de Referência, em observância ao princípio da segregação das etapas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A análise quanto à possibilidade de parcelamento será realizada oportunamente, considerando a indivisibilidade técnica da solução a ser definida.

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. A princípio, não se identifica necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

10. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1 Considerando a natureza intelectual da demanda, não se identificam impactos ambientais diretos.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 A solicitação de propostas e a aferição do valor de mercado serão realizadas em etapa posterior, conforme a legislação aplicável.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 As condições de pagamento serão definidas no Termo de Referência.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 13.1. Fortalecer a segurança jurídica das decisões administrativas;
- 13.2. Aprimorar a governança jurídica institucional;
- 13.3. Reduzir riscos de nulidades e responsabilizações;
- 13.4. Contribuir para a eficiência da atuação administrativa.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base na análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da futura contratação.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Diante do exposto, a demanda administrativa analisada revela-se necessária, adequada e compatível com o planejamento das contratações públicas, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes.

Japaratuba/SE, 22 de janeiro de 2026.

ARIANE IRACY FERREIRA DE BRITO
Responsável pela elaboração

Julgamento:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Em ____/____/2026.

FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
Subprocurador